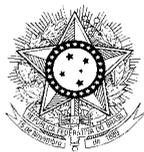


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

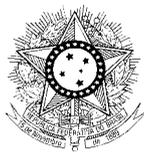
**ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze, às onze horas e cinco minutos, iniciou-se a oitava sessão ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sob a presidência do Ex.^{mo} Ministro Conselheiro Carlos Alberto Reis de Paula, Presidente, presentes os Ex.^{mos} Ministros Conselheiros Antonio José de Barros Levenhagen, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Maria de Assis Calsing, os Ex.^{mos} Desembargadores Conselheiros Maria Helena Mallmann, André Genn de Assunção Barros, Elaine Machado Vasconcelos e Maria Doralice Novaes, a Ex.^{ma} Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a Heloisa Maria Moraes Rego Pires, o Ex.^{mo} Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra, Juiz Paulo Luiz Schmidt, o Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Juiz Orlando Tadeu de Alcântara, e a Coordenadora Processual do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Leila Lima Borges. O Ex.^{mo} Ministro Conselheiro Presidente declarou aberta a sessão, saudou os demais membros do Colegiado, a Representante do Ministério Público do Trabalho, o Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho e os servidores e advogados presentes. Após, o Ex.^{mo} Ministro Conselheiro Presidente manifestou sua homenagem ao Estadista Nelson Mandela, por ocasião de seu falecimento. O Ex.^{mo} Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho associou-se à homenagem. Na sequência, o Ex.^{mo} Ministro Conselheiro Presidente registrou as ausências justificadas do Ex.^{mo} Ministro Conselheiro Ives Gandra da Silva



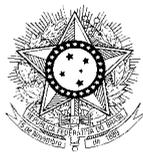
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Martins Filho, por motivo de realização de correição ordinária no Tribunal Regional do Trabalho da 4.^a Região, e do Ex.^{mo} Desembargador Conselheiro David Alves de Mello Júnior. Em seguida, submeteu à aprovação a Ata referente à 7.^a sessão ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, realizada em 28 de outubro de 2013. Decisão: aprovada, por unanimidade. A seguir, o Ex.^{mo} Ministro Conselheiro Presidente submeteu a referendo do Colegiado o despacho exarado no Processo CSJT-A-8148-24.2013.5.90.0000, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12.^a REGIÃO, Assunto: Análise do projeto de construção do Fórum Trabalhista de Rio do Sul - SC. Decisão: por unanimidade, referendar o despacho proferido pela Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho que autorizou a continuidade dos procedimentos preliminares necessários à execução do projeto de construção do Fórum Trabalhista de Rio do Sul - SC. Na sequência, o Ex.^{mo} Ministro Conselheiro Presidente submeteu à apreciação a proposta de Resolução objeto do Processo CSJT-AN-8744-08.2013.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Carlos Alberto Reis de Paula, Interessado: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Reserva de vagas para afrodescendentes nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º grau. Decisão: por unanimidade, aprovar a Resolução CSJT n.º 131/2013, nos seguintes termos: "**RESOLUÇÃO CSJT N.º 131/2013** Reserva vagas para afrodescendentes nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º Grau. O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Ex.^{mo} Ministro Conselheiro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes



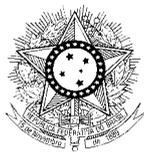
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

os Ex.^{mos} Ministros Conselheiros Antonio José de Barros Levenhagen, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Maria de Assis Calsing, os Ex.^{mos} Desembargadores Conselheiros Maria Helena Mallmann, André Genn de Assunção Barros, Elaine Machado Vasconcelos e Maria Doralice Novaes, a Ex.^{ma} Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a Heloisa Maria Moraes Rego Pires, e o Ex.^{mo} Presidente da ANAMATRA, Juiz Paulo Luiz Schmidt. **Considerando** que o art. 1º, incisos II e IV, da Constituição Federal, elegeu, dentre outros, como fundamentos da República a cidadania e os valores sociais do trabalho, fundamentais para a redução das desigualdades sociais e promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação; **Considerando** as implementações de políticas públicas por parte da União e também de Estados da Federação no sentido de promover ações que assegurem a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho para a população afrodescendente, sobretudo, mediante 'a implementação de medidas visando à promoção da igualdade nas contratações do setor público', conforme dispõe o art. 39 da Lei Federal n.º 12.288/2010; **Considerando** que pesquisas pertinentes indicam que a população afrodescendente tem sido excluída ao longo da história de diversos cenários sociais, o que justifica a adoção de políticas afirmativas, a exemplo da reserva de vagas no mercado de trabalho; **Considerando** que é dever do Estado assegurar à população afrodescendente a efetivação da igualdade de oportunidades; **Considerando** que foi editado o ato GDGSET.GP n.º 779, de 20 de novembro de 2013, que estabelece, nos contratos de terceirização do Tribunal Superior do Trabalho, a reserva de vagas para trabalhadores



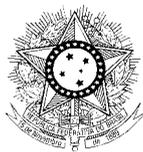
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

afrodescendentes; e **Considerando** a decisão proferida pelo Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho nos autos do Processo n.º CSJT-AN-8744-08.2013.5.90.0000, **RESOLVE: Art. 1º** Os editais de licitação visando à contratação de empresas para a prestação de serviços continuados e terceirizados, no âmbito dos Órgãos da Justiça do Trabalho, conterão cláusula prevendo a exigência de que, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas previstas no respectivo contrato sejam preenchidas por trabalhadores afrodescendentes, durante toda a execução contratual. § 1º A exigência contida no *caput* aplica-se às hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação para o mesmo objeto. § 2º A norma contida neste artigo aplica-se aos contratos com mais de 10 (dez) trabalhadores vinculados. **Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 6 de dezembro de 2013. **Ministro CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**. Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho". Em continuidade, o Ex.º Ministro Conselheiro Presidente submeteu à referendo o despacho exarado no Processo: CSJT-PCA-8706-93.2013.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Elaine Machado Vasconcelos, Requerente: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - SINTRAJURN, Advogado: Dr. Guilherme José da Costa Carvalho, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21.ª REGIÃO, Assunto: Ato da Presidência-TRT-21 n.º 787/2013. Alteração da estrutura das funções comissionadas no âmbito das Varas do Trabalho sob a jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 21.ª Região. Decisão: por unanimidade, referendar despacho exarado pela Relatora que suspendeu os efeitos do Ato da Presidência n.º 787/2013, do Tribunal Regional do Trabalho da 21.ª Região, até exame do mérito do



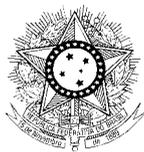
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

procedimento. Na sequência, o Ex.^{mo} Ministro Conselheiro Presidente determinou o pregão dos processos adiados: Processo: CSJT-PP-662-85.2013.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga, Requerente: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Parcela Autônoma de Equivalência - PAE. Recálculo. Substituição de índices de atualização monetária. Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 27/9/2013, por unanimidade, retirar o processo de pauta, tendo em vista requerimento de desistência do Pedido de Providências formulado pela Requerente por meio da Petição n.º 200478/2013-5; Processo: CSJT-PP-9581-97.2012.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro André Genn de Assunção Barros, Requerente: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT, Assunto: Pedido de edição de Ato Normativo visando regulamentar a criação de um Programa de Preparação para a Aposentadoria - PPA, no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho. Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 30/8/2013, por unanimidade, julgar procedente o Pedido de Providências, a fim de aprovar a Resolução CSJT n.º 132/2013, nos termos a seguir transcritos: **"RESOLUÇÃO CSJT N.º 132/2013** Regulamenta o Programa de Preparação para a Aposentadoria - PPA de magistrados e servidores no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau. O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Ex.^{mo} Ministro Conselheiro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Ex.^{mos} Ministros Conselheiros Antonio José de Barros



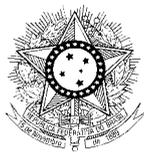
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Levenhagen, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Maria de Assis Calsing, os Ex.^{mos} Desembargadores Conselheiros Maria Helena Mallmann, André Genn de Assunção Barros, Elaine Machado Vasconcelos e Maria Doralice Novaes, a Ex.^{ma} Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a Heloisa Maria Morais Rego Pires, e o Ex.^{mo} Presidente da ANAMATRA, Juiz Paulo Luiz Schmidt, **Considerando** a competência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para expedir normas gerais de procedimento relacionadas à gestão de pessoas, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, conforme dispõe o art. 12, inciso II, do seu Regimento Interno; **Considerando** a necessidade de buscar a melhoria contínua do clima organizacional e da qualidade de vida das pessoas, estabelecidas no Planejamento Estratégico da Justiça do Trabalho para o quadriênio 2010 a 2014; **Considerando** que magistrados e servidores dedicaram anos de suas vidas em prol de serviços prestados à sociedade; **Considerando** que a aposentadoria traz mudanças psicológicas e sociais aos inativos pelo afastamento das atividades laborais; **Considerando** o disposto no inciso II do art. 28 da Lei n° 10.741/2003 (Estatuto do Idoso); **Considerando** que diversos Tribunais do Trabalho, inclusive o Tribunal Superior do Trabalho, já possuem ações visando à preparação de magistrados e servidores para a aposentadoria; e **Considerando** o decidido nos autos do Processo n.º CSJT-PP-9581-97.2012.5.90.0000, **RESOLVE: CAPÍTULO I. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 1º** O Programa de Preparação para a Aposentadoria - PPA de magistrados e servidores no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau observará o disposto nesta Resolução e terá como principais objetivos: **I** - propiciar oportunidades



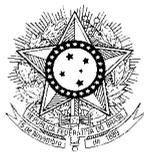
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

para reflexão e discussão sobre questões que envolvam a aposentadoria; **II** - fornecer orientações para mudança de hábitos e atitudes frente à aposentadoria; **III** - orientar o planejamento e o desenvolvimento de projetos de atividades para o período pós-aposentadoria; e **IV** - orientar acerca das dificuldades, problemas e impactos do desligamento institucional. **Art. 2º** Poderão participar do programa magistrados e servidores que: **I** - estejam a até quatro anos de implementar as condições para obtenção da aposentadoria voluntária ou compulsória, ou que já as tenha implementado; **II** - estejam em licença para tratamento de saúde há pelo menos um ano (§ 1º do art. 188 da Lei 8.112/90). **Parágrafo único.** A participação no Programa de Preparação para a Aposentadoria será opcional. **Art. 3º** O programa será coordenado pela área de Gestão de Pessoas em parceria com a área de Saúde dos Tribunais Regionais do Trabalho e contará com equipe multidisciplinar. **CAPÍTULO II. DOS PROCEDIMENTOS. Art. 4º** Caberá às unidades de Gestão de Pessoas em parceria com a área de Saúde dos Tribunais: **I** - implementar, coordenar e controlar as ações necessárias ao desenvolvimento do Programa de Preparação para Aposentadoria; **II** - planejar e avaliar as atividades relativas ao programa; **III** - estabelecer parcerias com outras áreas do Tribunal para o desenvolvimento do projeto, se necessário; e **IV** - instituir equipe multidisciplinar responsável pelo programa, composta por profissionais com capacitação ou experiência na área. **Art. 5º** O programa será estruturado de modo a desenvolver atividades que visem à qualidade de vida e à manutenção da saúde física e mental após a concessão da aposentadoria, abordando temas relacionados às possibilidades de atuação pós-carreira e a



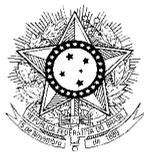
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

projetos futuros, em especial: **I** - aspectos legais da aposentadoria; **II** - aspectos físicos, psicológicos, sociais e emocionais que podem advir com a aposentadoria; **III** - saúde e nutrição; **IV** - cultura, esporte e lazer; **V** - família e integração social; **VI** - educação financeira; **VII** - empreendedorismo; **VIII** - planejamento e organização do tempo; **IX** - voluntariado e ocupação continuada; **X** - civismo e responsabilidade social. **Parágrafo único.** Para o desenvolvimento do projeto deverão ser utilizadas variadas técnicas e recursos instrucionais de modo a melhor atender aos objetivos propostos. **Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 6 de dezembro de 2013. **Ministro CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA.** Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho". A seguir, o Ex.^{mo} Ministro Conselheiro Presidente determinou o pregão dos processos da pauta: Processo: CSJT-Cumprdec-5442-68.2013.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Carlos Alberto Reis de Paula, Interessada: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAJUSTRA, Advogado: Dr. Ibaneis Rocha Barros Junior, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23.^a REGIÃO, Assunto: Decisão proferida pelo CSJT nos autos do Processo CSJT-26200-68.2009.5.23.0000. Aplicação da Resolução Administrativa-TRT-23 n.º 25/2012 aos beneficiários da Ação Coletiva n.º 2004.34.00.048565-0. Decisão: por unanimidade, aprovar as propostas da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos autos do procedimento de acompanhamento de cumprimento de decisão, no sentido de: **I** - Oficiar o Tribunal Regional do Trabalho da 23.^a Região para dar imediato cumprimento à deliberação constante do Processo CSJT n.º 26200-68.2009.5.23.0000, afastando expressamente a



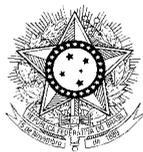
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

incidência das Resoluções Administrativas-TRT-23-n.ºs 50/2009 e 25/2012 sobre os critérios de incorporação e atualização de quintos dos servidores substituídos pela Associação Nacional dos Servidores da Justiça do Trabalho - ANAJUSTRA, nos autos da Ação Ordinária n.º 2004.34.00.048565-0, da 7.ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal; II - Reiterar a determinação de expedição de ofício à Advocacia-Geral da União - AGU, com cópia da decisão do Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, exarada nos autos do Processo CSJT n.º 26200-68.2009.5.23.0000, para que aquele órgão de representação judicial da União, querendo, impugne os valores que estão sendo executados; e III - Oficiar ao Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 79 do Regimento Interno do CSJT, para as providências que reputar pertinentes; Processo: CSJT-A-7483-08.2013.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Antônio José de Barros Levenhagen, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12.ª REGIÃO, Assunto: Análise do projeto de construção do Fórum Trabalhista de São José - SC. Decisão: por unanimidade, conhecer do procedimento e homologar o parecer técnico da Coordenaria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para aprovar o projeto de construção do Fórum Trabalhista de São José - SC, com determinação ao Tribunal Regional do Trabalho da 12.ª Região para que implante as providências necessárias para o cumprimento das medidas complementares nele listadas; Processo: CSJT-PP-744-53.2012.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga, Requerente: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Parcela



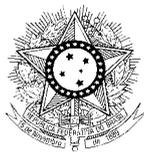
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Autônoma de Equivalência - PAE. Recálculo decorrente da inclusão do auxílio-moradia. Incidência de juros e correção monetária (período de janeiro de 1998 a agosto de 1999). Decisão: em prosseguimento ao julgamento sobrestado na Sessão do dia 28/10/2013, por unanimidade, conhecer do Pedido de Providências e, no mérito, julgá-lo procedente para, reconhecendo a ocorrência de mora da Administração quanto ao pagamento integral da Parcela Autônoma de Equivalência - PAE, pela inobservância do valor do auxílio-moradia, no período de janeiro de 1998 a agosto de 1999, cuja quitação do principal apenas ocorreu a partir de janeiro de 2003, deferir o pagamento de diferenças, decorrentes da incidência de juros e correção monetária sobre os correspondentes valores, à época, suprimidos. Comunicuem-se, de imediato, os Tribunais Regionais do Trabalho acerca da decisão; Processo: CSJT-AL-6101-14.2012.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21.^a REGIÃO, Assunto: Anteprojeto de Lei visando à criação de cargos de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 21.^a Região. Decisão: por unanimidade: I - Retirar o processo de pauta a pedido do Ex.^{mo} Ministro Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, tendo em vista recente Resolução do Conselho Nacional de Justiça, objeto do Ato Normativo 006690-21.2013.2.00.0000, que dispõe sobre os critérios para criação de cargos, funções e unidades judiciárias no âmbito do Poder Judiciário; e II - Encaminhar o processo ao Gabinete da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho até a conclusão de estudo sobre a adequação do pedido aos termos da nova regulamentação, a ser



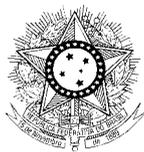
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

realizado pelas Coordenadorias de Gestão de Pessoas - CGPES do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e de Estatística e Pesquisa - CESTP do Tribunal Superior do Trabalho; Processo: CSJT-A-7482-23.2013.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.^a REGIÃO, Assunto: Análise do projeto de construção do Fórum Trabalhista de João Pessoa - PB. Decisão: por unanimidade, homologar o resultado do Parecer Técnico Final n.º 13/2013 da Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD/CSJT, com a consequente aprovação do projeto de construção do Fórum Trabalhista de João Pessoa - PB, e oficiar o Tribunal Regional do Trabalho da 13.^a Região para ciência da decisão; Processo: CSJT-PP-8385-58.2013.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga, Requerente: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Revisão do Ato 48/2010-CSJT.GP.SE, referendado pela Resolução CSJT N° 61/2010. Atualização monetária de créditos administrativos devidos a juízes do trabalho pelo índice do INPC ou do IPCA e juros. Decisão: por unanimidade, conhecer do Pedido de Providências e, no mérito, julgá-lo procedente para determinar que se recomende aos Tribunais Regionais do Trabalho a aplicação do índice do INPC, para correção monetária, e juros simples de 0,5% ao mês (6% a.a.), para compensação da mora, a partir de 30/6/2009, haja vista a declaração da inconstitucionalidade do art. 5º da Lei n.º 11.960/2009 pelo egrégio Supremo Tribunal Federal, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI 4.452-DF; Processo: CSJT-AL-11885-69.2012.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga, Interessado: TRIBUNAL



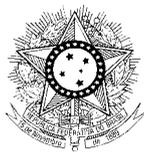
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

REGIONAL DO TRABALHO DA 4.^a REGIÃO, Assunto: Anteprojeto de Lei visando à criação de 8 Varas do Trabalho, de 12 cargos de Juiz Titular de Vara do Trabalho, de 20 cargos de Juiz do Trabalho Substituto, de 443 cargos efetivos, de 22 cargos em comissão e de 488 funções comissionadas, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4.^a Região, Decisão: por unanimidade: I - Retirar o processo de pauta a pedido do Ex.^{mo} Ministro Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, tendo em vista recente Resolução do Conselho Nacional de Justiça, objeto do Ato Normativo 006690-21.2013.2.00.0000, que dispõe sobre os critérios para criação de cargos, funções e unidades judiciárias no âmbito do Poder Judiciário; e II - Encaminhar o processo ao Gabinete da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho até a conclusão de estudo sobre a adequação do pedido aos termos da nova regulamentação, a ser realizado pelas Coordenadorias de Gestão de Pessoas - CGPES do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e de Estatística e Pesquisa - CESTP do Tribunal Superior do Trabalho; Processo: CSJT-AN-6673-04.2011.5.90.0000, Relatora: Ministra Conselheira Maria de Assis Calsing, Interessado: CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA - CONFECON, Assunto: Revisão da Resolução CSJT n.º 47/2008. Extinção gradual dos cargos de Analista Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Economia. Decisão: por unanimidade, acatar a proposta da Comissão designada para estudo da matéria, no sentido de indeferir a pretensão formulada pelo Conselho Federal de Economia - COFECON, recomendando-se aos Tribunais Regionais do Trabalho que, alinhados à Gestão por Competência, zelem para que atos privativos não sejam realizados por profissionais não habilitados; Processo: CSJT-PP-7282-



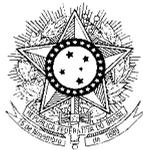
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

16.2013.5.90.0000, Relatora: Ministra Conselheira Maria de Assis Calsing, Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 24.^a REGIÃO - AMATRA XXIV, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24.^a REGIÃO, Interessada: FABIANE FERREIRA, Assunto: Remoção por permuta. Pagamento de ajuda de custo, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido da Ex.^{ma} Ministra Conselheira Maria de Assis Calsing, relatora; Processo: CSJT-A-7722-12.2013.5.90.0000, Relatora: Ministra Conselheira Maria de Assis Calsing, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9.^a REGIÃO, Assunto: Análise do projeto de construção do edifício-sede da Vara do Trabalho de Palmas - PR. Decisão: por unanimidade, conhecer da matéria versada nos autos, com fundamento nos artigos 12, IX, 73 e 75 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, bem assim do artigo 8.º da Resolução CSJT n.º 70, de 24/09/2010, e, no mérito, homologar o resultado da auditoria administrativa que concluiu pela viabilidade da obra de construção do edifício-sede da Vara do Trabalho de Palmas - PR, bem assim para determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 9.^a Região que adote as providências necessárias ao pronto atendimento das recomendações constantes do parecer técnico, quais sejam: 1) Promover o registro cartorial do imóvel em nome da União, bem como seu cadastro na Secretaria de Patrimônio da União (SPU) (item 2.1.a); 2) Atentar para que o início da execução da obra esteja condicionada à regular aprovação do projeto arquitetônico e à expedição de alvará de licença para construção pela Prefeitura Municipal de Palmas - PR (item 2.2); e 3) Publicar, em seu portal eletrônico: os dados do projeto e suas alterações; o alvará de licença para construção; os principais procedimentos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

e documentos licitatórios e contratuais; os relatórios de medições e pagamentos; os relatórios de auditoria; e eventual interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-as imediatamente à Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010; Processo: CSJT -RecAdm-PAD-1671-35.2012.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Maria Helena Mallmann, Recorrente: LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rudi Meira Cassel, Recorrido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3.ª REGIÃO, Assunto: Nulidade do processo administrativo disciplinar e da penalidade de cassação da aposentadoria. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e determinar a restituição do processo ao Tribunal Regional de origem para que, por deliberação de seu Tribunal Pleno, respeitado o *quórum* regimental, decida o recurso em matéria administrativa; Processo: CSJT-AN-7723-94.2013.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Maria Helena Mallmann, Interessado: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Proposta de instituição de novo modelo de carteira de identidade funcional para os servidores da Justiça do Trabalho de 1.º e 2.º graus. Decisão: por unanimidade, aprovar a Resolução CSJT n.º 133/2013, nos seguintes termos: "**RESOLUÇÃO CSJT N.º 133/2013** Dispõe sobre a carteira de identidade funcional dos servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus. O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Ex.^{mo} Ministro Conselheiro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Ex.^{mos} Ministros Conselheiros Antonio José de Barros Levenhagen, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Maria de Assis Calsing, os Ex.^{mos} Desembargadores Conselheiros Maria Helena

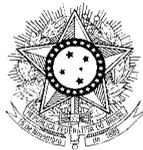


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Mallmann, André Genn de Assunção Barros, Elaine Machado Vasconcelos e Maria Doralice Novaes, a Ex.^{ma} Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a Heloisa Maria Morais Rego Pires, e o Ex.^{mo} Presidente da ANAMATRA, Juiz Paulo Luiz Schmidt,

Considerando a previsão contida na Lei n.º 12.774, de 28 de dezembro de 2012, que alterou a Lei n.º 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União; **Considerando** a Portaria Conjunta n.º 1 dos Tribunais Superiores e Conselhos, de 22 de maio de 2013, que regulamenta a aplicação da Lei n.º 12.774/2012; **Considerando** a necessidade de uniformização da carteira de identidade funcional dos servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus; e **Considerando** a decisão proferida pelo Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho nos autos do Processo n.º CSJT-AN-7723-94.2013.5.90.0000, **RESOLVE:**

Art. 1º Instituir modelo da carteira de identidade funcional dos servidores da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, com fé pública em todo o território nacional, conforme disposto no art. 4º da Lei n.º 12.774 de 2012. **Art. 2º** As carteiras de identidade funcional deverão ser emitidas, pelos Tribunais Regionais do Trabalho, para os servidores em exercício no órgão que se enquadrem nas seguintes situações funcionais: I - ocupantes de cargo efetivo; II - removidos para o órgão; III - ocupantes de cargo em comissão, sem vínculo efetivo com a Administração Pública; IV - cedidos ao órgão; V - em exercício provisório no órgão. **Art. 3º** A carteira de identidade funcional será de cor branca, com bordas em azul, em papel couché fosco, gramatura 150 g/m², com as dimensões 9 cm x 12,5 cm (aberto) e conterá os seguintes elementos, observados os anexos I a IV desta Resolução: Brasão da República; a)



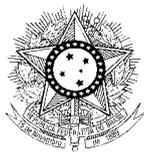
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

inscrições "Poder Judiciário da União", "Justiça do Trabalho" e órgão emitente; b) nome do servidor, matrícula funcional e data de exercício no órgão emitente; c) cargo; d) situação funcional; e) fotografia tamanho 2cm x 2cm, em cores; f) assinatura do servidor; g) filiação, naturalidade, nacionalidade e data de nascimento; h) número do PASEP; i) número da inscrição no Cadastro de Pessoa Física; j) número da Carteira de Identidade, com o órgão expedidor e a data de emissão; k) número do Título de Eleitor; l) grupo sanguíneo/fator RH; m) impressão digital do servidor, salvo se o meio utilizado para confecção do documento não o permitir; n) data de expedição; o) assinatura da autoridade competente para expedir o documento; p) frase "Carteira de Identidade Funcional"; q) frase "Fé pública em todo o território nacional - Lei nº 12.774/2012"; r) faixa verde e amarela em diagonal no canto esquerdo da borda superior da face superior. § 1º Opcionalmente, poderá ser inserida marca d'água com as Armas da República. Nesse caso, deverá constar a frase "Válida somente com a marca d'água - Armas da República" na borda inferior da face inferior. § 2º Aos ocupantes dos cargos de Analista Judiciário, Área Administrativa, e de Técnico Judiciário, Área Administrativa, cujas atribuições estejam relacionadas às funções de segurança, serão conferidas, no campo reservado ao cargo, as denominações Inspetor ou Agente de Segurança Judiciária, respectivamente, sendo essas denominações também dispostas em diagonal, na cor vermelha, conforme modelos constantes dos anexos III e IV. § 3º Aos ocupantes do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal será conferida, no campo reservado ao cargo, a denominação Oficial



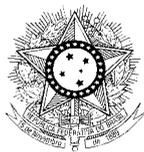
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de Justiça Avaliador Federal, sendo essa denominação também disposta em diagonal, na cor vermelha, acompanhada da inscrição "Acesso e Trânsito Livre", conforme modelo constante do anexo II. § 4º Nas carteiras de identidade funcional dos demais servidores, no campo destinado ao cargo será informada a denominação do cargo efetivo, mesmo que de outro órgão, ou do cargo em comissão ocupado por servidor sem vínculo efetivo com a Administração Pública. § 5º No campo destinado à situação funcional, indicar-se-á a situação em que se enquadra o servidor perante o órgão emissor: servidor do quadro efetivo, removido, sem vínculo efetivo com a Administração Pública, cedido ou em exercício provisório. **Art. 4º** É vedada a emissão de carteira de identidade funcional com a inscrição Oficial de Justiça Avaliador Federal a servidor ocupante de cargo efetivo diverso do Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal. **Art. 5º** O desligamento do servidor do órgão emissor torna sem validade a carteira de identidade funcional, devendo esta ser restituída à unidade competente. **Parágrafo único.** Considera-se desligamento, para efeito deste artigo, a vacância, demissão, aposentadoria, falecimento, exoneração de cargo em comissão de servidor sem vínculo efetivo com a Administração Pública, redistribuição, remoção, requisição, cessão, lotação provisória ou o retorno ao órgão de origem de servidor removido, cedido ou em exercício provisório. **Art. 6º** Será emitida nova carteira de identidade funcional nos seguintes casos: I - alteração de dados biográficos ou funcionais; II - mau estado de conservação do documento; III - perda, extravio, furto ou roubo. § 1º O servidor, ao se aposentar, poderá requerer a carteira de identidade funcional, na qual deverá



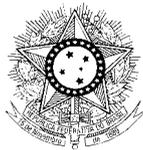
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

constar, no campo reservado à situação funcional, o termo "aposentado". § 2º A entrega de nova carteira ficará condicionada à devolução da anterior nas hipóteses dos incisos I e II deste artigo. § 3º Nos casos do inciso III deste artigo, o servidor deverá comunicar o fato imediatamente à unidade competente e apresentar boletim de ocorrência policial. **Art. 7º** A carteira de identidade funcional deverá ser utilizada estritamente para a identificação do servidor no exercício das atribuições do cargo ou função. Parágrafo único. O uso indevido da carteira sujeitará o servidor às sanções administrativas, civis e penais conforme legislação vigente. **Art. 8º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho. **Art. 9º** Fica revogada a Resolução CSJT n.º 37/2007. **Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 6 de dezembro de 2013. **Ministro CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA.** Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho"; Processo: CSJT-AL-11563-49.2012.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Maria Helena Mallmann, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24.ª REGIÃO, Anteprojeto de Lei visando à criação de 124 funções comissionadas, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24.ª Região, Decisão: por unanimidade: I - Retirar o processo de pauta a pedido da Ex.^{ma} Desembargadora Conselheira Maria Helena Mallmann, relatora, tendo em vista recente Resolução do Conselho Nacional de Justiça, objeto do Ato Normativo 006690-21.2013.2.00.0000, que dispõe sobre os critérios para criação de cargos, funções e unidades judiciárias no âmbito do Poder Judiciário; e II - Encaminhar o processo ao Gabinete da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho até a conclusão de estudo sobre a



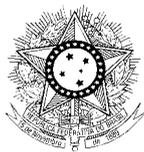
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

adequação do pedido aos termos da nova regulamentação, a ser realizado pelas Coordenadorias de Gestão de Pessoas - CGPES do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e de Estatística e Pesquisa - CESTP do Tribunal Superior do Trabalho; Processo: CSJT-AL-11884-84.2012.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Maria Helena Mallmann, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24.^a REGIÃO, Anteprojeto de Lei visando à criação de 6 Varas do Trabalho, de 6 cargos de Juiz Titular de Vara do Trabalho, de 6 cargos de Juiz do Trabalho Substituto, de 75 cargos efetivos, de 6 cargos em comissão e de 39 funções comissionadas, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24.^a Região. Decisão: por unanimidade: I - retirar o processo de pauta a pedido da Ex.^{ma} Desembargadora Conselheira Maria Helena Mallmann, relatora, tendo em vista recente Resolução do Conselho Nacional de Justiça, objeto do Ato Normativo 006690-21.2013.2.00.0000, que dispõe sobre os critérios para criação de cargos, funções e unidades judiciárias no âmbito do Poder Judiciário; e II - Encaminhar o processo ao Gabinete da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho até a conclusão de estudo sobre a adequação do pedido aos termos da nova regulamentação, a ser realizado pelas Coordenadorias de Gestão de Pessoas - CGPES do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e de Estatística e Pesquisa - CESTP do Tribunal Superior do Trabalho; Processo: CSJT-A-7725-64.2013.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro André Genn de Assunção Barros, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7.^a REGIÃO, Assunto: Análise do projeto de construção do Fórum Trabalhista de Cariri - CE. Decisão: por unanimidade, conhecer da matéria e, no mérito: I - aprovar o projeto de construção do Fórum Trabalhista de Cariri



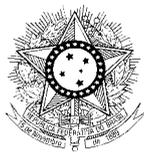
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- CE, com autorização para execução das obras; e II - determinar que o Tribunal Regional do Trabalho da 7.^a Região proceda à: a) aprovação do projeto arquitetônico junto ao Corpo de Bombeiros; b) adequação da incidência do Imposto Sobre Serviços - ISSQN somente sobre os serviços de obras de engenharia; e c) publicação, em seu portal eletrônico, dos dados do projeto e suas alterações, do alvará de licença para construção, dos principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, dos relatórios de medições e pagamentos, dos relatórios de auditoria e de eventual interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-as imediatamente à Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010; Processo: CSJT-PP-5041-69.2013.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Elaine Machado Vasconcelos, Requerente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.^a REGIÃO, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Desempenho cumulativo de atribuições inerentes ao cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, com outras atividades estranhas ao cargo, sem prejuízo da percepção da Gratificação de Atividade de Segurança - GAS. Decisão: por unanimidade: I - Deferir, preliminarmente, o ingresso na lide, como interessados, da Associação Nacional dos Agentes de Segurança do Poder Judiciário da União - AGEPOLJUS e do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal no Estado do Espírito Santo - SINPOJUFES; e II - Não conhecer do Pedido de Providências, nos termos da fundamentação; Processo: CSJT-PP-6022-98.2013.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Elaine Machado Vasconcelos, Requerente: ERASMO MACHADO DA SILVA,



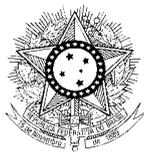
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Advogado: Dr. Erasmo Machado da Silva, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21.^a REGIÃO, Assunto: Suspensão da implementação de 2 vagas de Desembargador do Trabalho, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 21.^a Região, criadas pela Lei n.º 12.482/2011. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Pedido de Providências, nos termos da fundamentação; Processo: CSJT-Cons-7002-45.2013.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Elaine Machado Vasconcelos, Consultente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3.^a REGIÃO, Interessada: UNIÃO DOS ARTISTAS PLÁSTICOS DE PATOS DE MINAS - UNART, Assunto: Cessão de espaço físico vertical (paredes) para afixação de obras de arte. Resolução CSJT n.º 87/2011. Decisão: por unanimidade, conhecer da Consulta para, no mérito, respondê-la no sentido de que a Resolução CSJT n.º 87/2011 autoriza a cessão gratuita de espaços verticais, inclusive no tocante ao rateio das despesas de manutenção dos edifícios da Justiça do Trabalho, para difusão de bens culturais sem fins lucrativos, nos termos da fundamentação. O Ex.^{mo} Ministro Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga apresentou ressalva de entendimento quanto ao conhecimento da Consulta; Processo: CSJT-A-7943-92.2013.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Elaine Machado Vasconcelos, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.^a REGIÃO, Assunto: Análise do projeto de construção do edifício-sede do Fórum Trabalhista de Macapá - AP, Decisão: por unanimidade, conhecer da matéria, com fulcro nos arts. 12, IX, 73 e 75 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e 8º da Resolução CSJT n.º 70/2010, para, no mérito, homologar o resultado da auditoria que concluiu pela autorização para continuidade dos procedimentos preliminares necessários à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

execução do projeto de construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Macapá - AP, sob a jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 8.^a Região, e determinou, ainda, a adoção das providências necessárias ao pleno atendimento das seguintes recomendações constantes do parecer técnico: 1) Atentar para que o início da execução da obra esteja condicionado à regular aprovação do projeto arquitetônico e à expedição de alvará de licença para construção pela Prefeitura Municipal de Macapá - AP; 2) Atentar para a necessidade de apresentar o Estudo de Impacto de Vizinhança à Prefeitura Municipal de Macapá - AP para o licenciamento do empreendimento, condição esta imprescindível à execução da obra; e 3) Publicar no portal eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 8.^a Região os dados do projeto e suas alterações, o alvará de licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições e pagamentos, os relatórios de auditoria, e eventual interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-as imediatamente à Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010; Processo: CSJT-A-9241-56.2012.5.90.0000, Relator: Desembargador David Alves de Mello Júnior, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12.^a REGIÃO, Assunto: Auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 12.^a Região, exercício de 2012, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da ausência justificada do Ex.^{mo} Desembargador Conselheiro David Alves de Mello Júnior, relator. Uma vez concluída a pauta da última sessão de julgamento no ano de 2014, o Ex.^{mo} Ministro Conselheiro Presidente manifestou profundo agradecimento a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

todos os Conselheiros, Ministros, Desembargadores e servidores. Desejou a todos um Natal na paz e ressaltou a atuação proeminente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho no exercício de 2013, em decorrência da comemoração dos 70 anos da CLT, quando foram adotadas várias iniciativas em relação ao trabalho seguro e ao trabalho infantil. Concedida a palavra aos demais participantes, a Ex.^{ma} Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a Heloisa Maria Moraes do Rego Pires, e o Presidente da ANAMATRA, Juiz Paulo Luiz Schmidt, associaram-se às homenagens. Por fim, o Ex.^{mo} Ministro Conselheiro Presidente, após agradecer a efetiva participação e colaboração dos Conselheiros, declarou encerrados os trabalhos. E, para constar, eu, Juiz Orlando Tadeu de Alcântara, Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, mandei lavrar esta ata, que é assinada pelo Ex.^{mo} Ministro Conselheiro Presidente e por mim subscrita.

Ministro CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Juiz ORLANDO TADEU DE ALCÂNTARA

Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho